

Copilado da portaria conjunta, o comunicado nº 07 do Cise que menciona o sistema de georeferenciamento, Resolução nº 27 (2011) referente a concessão do transporte e as informações dadas do passe livre da SP TRans e até a tela do bilhete único.

29 – São Paulo, 126 (144) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I quarta-feira, 3 de agosto de 2016

Portaria Conjunta SEE-SME-2, de 2-8-2016

Define parâmetros comuns à execução do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar/Ano 2017, para o Ensino Fundamental, nas escolas públicas da cidade de São Paulo, e dá outras providências

Artigo 6º - No ato do cadastramento, a escola deverá obrigatoriamente, no Sistema Integrado, proceder ao preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno) e à atualização de endereço, inclusive com CEP válido e telefone para contato, dos alunos e demais candidatos que já possuem RA.

§ 1º - O preenchimento ou a atualização do endereço residencial completo do aluno/candidato incluirá necessariamente a inserção do respectivo CEP válido, sendo que a escola deverá preencher também o endereço indicativo com CEP válido, nos casos de:

1 - o endereço residencial não ter CEP válido;

2 - o preenchimento do endereço indicativo com CEP válido ter sido solicitado pelo aluno/candidato ou por seus pais/responsáveis.

Artigo 7º - As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, os Centros de Educação Infantil - CEIs - da Rede Direta, Indireta, Creches Particulares Conveniadas e as escolas estaduais de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, no período estabelecido para a Fase de Definição, constante do Anexo desta portaria, deverão, obrigatoriamente, registrar no Sistema Integrado:

I - o endereço residencial completo do aluno, inclusive com CEP válido, sendo que, no caso de o endereço residencial não ter CEP válido, a escola deverá proceder também ao preenchimento de endereço indicativo com CEP válido;

II - o endereço indicativo com CEP válido, além do endereço residencial, conferido pela

escola, quando solicitado pelos pais ou responsáveis.

§ 2º - Para a indicação da vaga, serão considerados os CEPs fornecidos no ato da definição/inscrição, constantes no Sistema Integrado, de acordo com a seguinte ordem:

1. o CEP válido do endereço indicativo do aluno;
2. o CEP válido do endereço residencial do aluno;
3. o CEP válido da escola de inscrição

2 - proximidade, em relação à escola, do endereço de residência do aluno/candidato ou do endereço indicativo

Artigo 14 - Os alunos com matrícula ativa em 2017, que mudarem de residência, com alteração de endereço para bairro/distrito/município diverso, após a divulgação dos resultados da matrícula, mas antes do início do ano letivo, deverão comparecer à qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de deslocamento da matrícula, comprovando a mudança de endereço.

§ 1º - Os alunos que, por interesse próprio ou de seus pais/responsáveis, tiverem a intenção de mudar de escola, mas antes do início do ano letivo, deverão comparecer à escola pretendida para registrar essa intenção.

§ 2º - Nas situações referidas neste artigo, a escola deverá, obrigatoriamente:

1 - registrar no Sistema Integrado a solicitação de deslocamento da matrícula com ou sem alteração de endereço do aluno;

2 - proceder à atualização do endereço residencial completo, com CEP válido, incluindo telefone para contato e, se necessário, preencher o endereço indicativo com CEP válido

g) zelar pela fidedignidade das informações coletadas, evitando incorreções ou registros incompletos no Sistema Integrado.

48 – São Paulo, 125 (156) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I sábado, 22 de agosto de 2015

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

Comunicado CISE 07/2015

Assunto: Implantação do Sistema de Georreferenciamento

COMUNICA :

-

1º) Todos os alunos beneficiados pelo transporte escolar ou que venham a registrar solicitação desse benefício no ato de matrícula deverão, por meio de seus pais ou responsáveis:

- a) Apresentar comprovante de endereço completo e atualizado, cuja cópia será anexada na declaração;
- b) Preencher declaração, conforme modelo anexo, que será arquivada na Unidade Escolar.
- c) A declaração preenchida pelo interessado será conferida e assinada por funcionário da unidade escolar, que providenciará a apresentação do documento em caso de auditoria dos órgãos responsáveis da administração.

2º) Os dados fornecidos pelo aluno ou responsável deverão ser utilizados para atualizar o Sistema Cadastro de Aluno, até 31-08-2015.

3º) O cadastro atualizado dos alunos será transferido para a nova plataforma de georreferenciamento de transporte escolar para:

- a) Indicação da melhor escola para atendimento do aluno, observados os critérios de proximidade de sua residência e horário/ turno de funcionamento disponível.

b) Indicação da modalidade de transporte adequado a cada caso.

4º) O endereço completo do aluno será atualizado anualmente e será georreferenciado para que seja possível indicar a modalidade de transporte a ser concedida e a rota, horário e local de atendimento do beneficiado.

5º) Os casos omissos serão objeto de análise e decisão do Dirigente Regional de Ensino, devidamente amparado pela legislação.

Anexo 1 DECLARAÇÃO

EU, _____, portador (a) do RG nº _____, declaro, para fins de concessão de benefício de Transporte Escolar Gratuito, que o endereço informado para matrícula do aluno: _____, RG nº _____, nascido em ____/____/____, matriculado na E.E. _____ sita no endereço : _____, ciclo/ano: _____, turno das _____ às _____, corresponde ao endereço de moradia e que esta escola foi indicada pela Diretoria de Ensino, para atender o aluno matriculado.

Declaro, ainda que tenho ciência de que, sendo concedido o benefício de transporte escolar gratuito, prioritariamente, a modalidade será o Passe-Escolar para o aluno acima de 12 anos, conforme o estabelecido pela Resolução SE 27, de 09-05-2011, ora em vigor e que, fazendo o uso do Passe Escolar, o aluno não poderá ser atendido por outra modalidade de transporte gratuito.

São Paulo, _____ de _____ de 20 _____

Apresentou comprovante de residência:

sim () não () _____

Assinatura - Pai ou Responsável

Atendido e conferido por _____

Carimbo e RG: _____

Diretoria de Ensino – Região Norte 2 – cie
INFORMAÇÕES SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS – ENDEREÇO – TRANSPORTE :
GEOLOCALIZAÇÃO E PASSE LIVRE OUTROS

Simples: Comprovante recente de residência – máximo 06 meses (conta de telefone, luz, gás, etc.; **1 foto 3x4 recente (padrão documento)**;
Informação do número(s) de telefone para contato.

Diretoria de Ensino – Região Norte 2 – cie
INFORMAÇÕES SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS – ENDEREÇO – TRANSPORTE :
GEOLOCALIZAÇÃO E PASSE LIVRE OUTROS

The screenshot shows a web browser window displaying the SPTrans website. The page title is "QUE TAL IR DE ÔNIBUS?". The main navigation menu includes "BILHETE ÚNICO", "LOJA VIRTUAL", "CARGA E RECARGA", and "SAIBA MAIS". The "BILHETE ÚNICO" section is active, featuring the SPTrans logo and a large image of a Bilhete Único card. Below the image, there is a section titled "O PRIMEIRO BILHETE ÚNICO" which explains how to obtain the first card based on the user's status (student, elderly, or simple). It lists required documents and provides contact information for the "Central de Atendimento". At the bottom of the page, there are sections for "QUEM PODE UTILIZAR" and "NOVAS TARIFAS". The browser's address bar shows the URL "https://outlook.office.com/owa/projection.aspx".

Resolução SE Nº 27, de 9-5-2011

Disciplina a concessão de transporte escolar para assegurar aos alunos o acesso às escolas públicas estaduais

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, considerando a legislação em vigor e a necessidade de se assegurar aos alunos o acesso às escolas públicas estaduais, resolve:

Artigo 1º - O transporte escolar, na rede estadual de ensino, será concedido ao aluno matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino, conforme registro no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo/SEE-CIE, residente no mesmo município em que se localiza a escola e que seja proveniente:

I – da zona rural;

Ou

II – de local onde haja barreira física, ou obstáculo que impeça ou dificulte o seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança, a integridade, como por exemplo:

1. rodovia e ferrovia sem passarela, ou faixa de travessia sem semáforo;

2. rio, lago, lagoa, brejo, ribeirão, riacho, braços de mar, sem pontes ou passarelas;
3. trilhas em matas, serras, morros, ou locais desertos;
4. divisória física fixa (muro ou cerca);
5. linha eletrificada;
6. vazadouro (lixão).

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo os alunos matriculados em ensino de presença flexível.

Artigo 2º - O aluno com idade inferior a 12 anos deverá ser transportado por veículo fretado ou de frota própria municipal com a presença de monitor, salvo nos casos em que os responsáveis autorizem a utilização de passe escolar

Artigo 3º - O aluno com idade a partir de 12 anos, completos no início do ano letivo, será atendido por meio de passe escolar, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do horário de entrada e saída da escola.

Artigo 4º - O transporte escolar, com presença de monitor, será fornecido ao aluno com necessidades educacionais especiais, que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa, ou seja:

I - cadeirante ou deficiente físico com perda permanente das funções motoras dos membros, que o impeça de se locomover de forma autônoma;

II - autista, com quadro associado de deficiência intelectual moderada ou grave, suscetível de comportamentos agressivos e que necessite de acompanhante familiar;

III - deficiente intelectual, com grave comprometimento e com limitações significativas de locomoção;

IV - surdocego, com dificuldades de comunicação e de mobilidade;

V – aluno com deficiência múltipla que necessite de apoio contínuo;

VI - cegos ou com visão subnormal, que não apresente autonomia e mobilidade necessárias e suficientes para se localizar e percorrer, temporariamente, o trajeto casa/escola/casa.

Parágrafo único – A necessidade de transporte escolar, para o aluno de que tratam os incisos III a VI, e a de acompanhante para o referido no inciso II deverão ser atestadas pela área da saúde. Artigo 5º - Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pelas Coordenadorias de Ensino.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SE nºs 33, de 15.5.2009, e 41, de 14.5.2010.

<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/02/sp-regulamenta-passe-livre-para-estudante-veja-quem-tem-direito.html>

A regulamentação do passe livre para estudantes no Metrô, CPTM e nos ônibus da EMTU foi publicada nesta sexta-feira (27) no Diário Oficial do Estado. Estudantes dos ensinos fundamental e médio matriculados na rede pública e estudantes de universidades públicas com renda familiar per capita menor que um salário mínimo e meio (valor nacional) têm direito ao benefício.

Estudantes de cursos técnicos e profissionalizantes públicos também vão poder usar o transporte coletivo de graça.

A distância da casa do estudante até a escola tem que ser de pelo menos 1 km. Ele vai ter direito a 48 viagens nos meses de aula e 24 durante as férias, nos meses de julho e dezembro.

É preciso se cadastrar no sistema que for usar: no Metrô, na CPTM e EMTU. O governo do estado informou que o cadastro vai estar disponível na página da internet dessas empresas.

Segundo a regulamentação, os estudantes têm o compromisso de fornecer informações “verídicas e completas” para a concessão do benefício. Caberá às instituições de ensino enviar aos órgãos gerenciadores responsáveis o cadastro dos estudantes matriculados no ano letivo corrente e manter atualizado o cadastro.

Além dos estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública, outros alunos têm direito ao benefício. Confira abaixo quem pode obter a gratuidade e como conseguir:

- Há um limite de viagens gratuitas?

A concessão das cotas é proporcional aos dias de aula, em um limite de 48 viagens por mês. Como cada viagem de ônibus pode ter até quatro embarques, o limite mensal é de 192 embarques. No caso de trens e metrô, os estudantes poderão usar 48 passagens gratuitas por mês. Se não usarem, as passagens não ficam acumuladas para o mês seguinte.

Veja o **passo a passo** para obter o Bilhete Único do Estudante:

1º) Escolas enviam os dados sobre a confirmação da matrícula em 2015 para SPTrans.

2º) Estudante deve checar se os dados foram encaminhados para SPTrans pelo site (<https://scapub.sbe.sptrans.com.br/sca/estudante/login.jsp>) e, eventualmente, completar alguma informação pendente. Caso a escola/universidade não tenha feito, o aluno deve procurar a instituição.

SPtrans

scapub.sbe.sptrans.com.br

Se a Unidade de Ensino em que você estuda já efetuou o cadastramento no sistema da SPTrans, para saber seu "status" no sistema, informe os dados abaixo.

3º) Acesse o cadastro para solicitar/revalidar o cartão. Quem não tiver o Novo Bilhete do Estudante deverá solicitar um: <https://scapub.sbe.sptrans.com.br/sa/acessoPublico/index.action>. Ele deve ser retirado na escola.

Depois de obter o cartão, no caso de estudantes com **benefício automático**:

1º) Emita o boleto para pagamento da taxa anual de validação do cartão: R\$ 24,50 (o equivalente a 7 passagens).

2º) Três dias após o pagamento o benefício será liberado. Antes de se deslocar a um ponto de venda, acesse seu cadastro, em Estudante/Declaração de Baixa Renda e veja se aparece a mensagem: "Você já possui direito à gratuidade".

3º) Vá a um **ponto de venda** e recarregue o cartão em uma das máquinas de recarga automática de vale-transporte.

No caso do estudante que **precisa comprovar renda per capita**:

1º) Instituição de ensino informa à SPTrans quais são os alunos que têm o benefício.

2º) Aluno deve acessar o **cadastro do Bilhete Único** e preencher o formulário para comprovação de renda familiar per capita;

3º) Após a aprovação, deverão ir a um **ponto de venda** e utilizar as máquinas automáticas todo início do mês para recarregar o cartão, gratuitamente.

Para mais informações, visite a página da SPTrans:

<http://www.sptrans.com.br/noticias/noticia.aspx?6005>

Diretoria de Ensino – Região Norte 2 – cie
INFORMAÇÕES SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS – ENDEREÇO – TRANSPORTE :
GEOLOCALIZAÇÃO E PASSE LIVRE OUTROS
